



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO CJF N. 958, DE 20 DE MAIO DE 2025

Altera os art. 7º, *caput* e §§ 1º e 2º, e 8º, *caput*, da Resolução CJF n. 847, de 8 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2023.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o decidido nos Processos n. SEI 0006164-14.2024.4.05.7000 e n. SEI 0004079-15.2024.4.90.8000, na sessão realizada em 20 de maio de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 7º e 8º da Resolução CJF n. 847, de 8 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2023, Seção 1, p. 117-118, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º O reconhecimento da acumulação de funções administrativas e processuais extraordinárias, na forma do art. 2º desta Resolução, importará a concessão de licença compensatória na proporção de três dias de trabalho para um dia de licença.

§ 1º A proporção e o limite previstos no *caput* do art. 7º e no *caput* do 8º aplicar-se-ão ainda que se reconheça mais de uma situação de cumulação.

§ 2º O dia remanescente que ultrapasse o 30º do mês, como nos meses de janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro, serão registrados em banco de reserva individual, podendo ser utilizados, por compensação, nos meses em que os dias trabalhados não alcancem 30 dias, assim como para a fruição compensatória prevista no § 3º, sempre respeitada a proporção de três dias trabalhados para um dia de licença.

....." (NR)

"Art. 8º Em caso de não fruição pela(o) magistrada(o) e observada a disponibilidade financeira e orçamentária, os Tribunais Regionais Federais, por ato da(o) respectiva(o) Presidente, indenizarão os dias de licença compensatória adquiridos com base na aplicação desta Resolução, limitando-se a 10 dias por mês.

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro HERMAN BENJAMIN

Presidente